

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.700, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado JOAQUIM BELTRÃO

#### I - RELATÓRIO

Chega à esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 4.700, de 2004, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Valadares. Trata-se de projeto autorizativo, visando à criação de Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Os argumentos apresentados pelo autor para justificar a proposta concentram-se na necessidade de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra sergipana, tendo em vista que o estado é “dotado de relevantes potencialidades no setor petrolífero, com vocação para a formação de um pólo industrial cloroquímico”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I. ). Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada com base no relatório favorável do Deputado Paulo Rocha. Nesta CEC, a proposição será analisada do ponto de vista do mérito educacional, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O amparo histórico para a demanda nos foi apresentado pelo Senador Efraim Morais, por ocasião de sua relatoria na Comissão de Educação do Senado Federal.

“No Estado do Sergipe, a economia, historicamente, era baseada na agricultura, com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar e sua industrialização. A descoberta do petróleo e gás natural em solo sergipano trouxe novas perspectivas de desenvolvimento. Em 1964, a Petrobrás iniciou sua atuação no Estado, no município de Carmópolis, dando origem a um novo ciclo econômico. (...)”

A dinâmica do setor petroquímico é de aportes consideráveis de capital e de utilização maciça de tecnologia de ponta, dentre outras características relevantes. Parece-nos realista a fundamentação do autor da proposta, Senador Antônio Carlos Valadares, de que há demanda para a formação de profissionais para atender às exigências de um setor que representa a principal força econômica do Estado de Sergipe.

No que tange às oportunidades de ampliação da educação profissional, entendemos que a matéria também é pertinente, no bojo da mudança admitida pelo Decreto n.º 5.154, de 2004, que permite a oferta de cursos profissionais integrados ao ensino de nível médio. Além do que, a participação da rede federal no ensino de nível médio técnico, no conjunto do setor, tem sido mantida em torno de apenas 5% do total de estabelecimentos de ensino no período 1999-2005, alcançando o pífio número de 147 instituições no ano de 2005.

Temos ciência de que o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, em fase de implantação pelo Ministério da Educação, prevê a criação de três instituições federais de educação tecnológica em Sergipe, nas cidades pólos de Estância, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória. Sugerimos, então, ao Ministério da Educação que dedique uma dessas unidades à formação de técnicos especializados para atuar no setor petroquímico, ou, se não for possível, amplie o número de escolas profissionais do Plano de Expansão para atender a essa demanda, dado que ela detém características específicas.

Face ao exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 4.700, de 2004.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2007.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO  
Relator